

Estatuto da Juventude

Em Revista



Estatuto da Juventude

Em Revista

Estatuto da Juventude

Em Revista

Corpo Editorial

Projeto Estatuto

Secretaria Nacional da Juventude

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

SINAJUVE

Conselho Editorial

Raquel Magalhães Cabral

Natasha Teles Araújo

Déborah Mendes

Romulo P. V. Kiffer

Antonio Batista Reis

Mariana Lozzi

Revisão

Raquel Magalhães Cabral

Natasha Teles Araújo

Déborah Mendes

Andreia Jardim

Flaviane Stedille

Projeto Gráfico

Romulo P. V. Kiffer

Editoração

Romulo P. V. Kiffer

.....

Livro informativo de distribuição gratuita. Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores.

Publicação produzida pela equipe de Comunicação da SNJ/SINAJUVE em Julho de 2020.



SECRETARIA NACIONAL
DA JUVENTUDE

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS

MINISTÉRIO DA
CIÉNCIA, TECNOLOGIA,
E INOVAÇÕES

GOVERNO
FEDERAL

Estatuto da Juventude

Em Revista

Em comemoração aos 7 anos do Estatuto da Juventude, a Secretaria Nacional da Juventude (SNJ), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), em parceria com o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) lança a versão em revista da lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

O objetivo é facilitar o acesso do jovem aos direitos garantidos pela legislação e garantir que esse conhecimento alcance a juventude de todo o Brasil, de forma simples e direta, com uma linguagem acessível.

O país já conta com mais de 47 milhões de pessoas entre 15 e 29 anos, sendo fundamental que todos conheçam a lei que define e promove os seus direitos. Além disso, esse é um instrumento que ajuda o jovem a ter voz ativa na sociedade para gerar transformação.

Boa leitura!

O que é o
Estatuto da
Juventude

—
8



Linha do tempo
da Juventude

—
10

Direito à
Educação

—
18

E no Princípio

—
12



Cidadania e
Participação
Social

—
16

Direito à
Profissionalização,
ao trabalho
e à renda

—
20

Direito à
Diversidade e à
Igualdade

—
22

**Direito
à Saúde**

—
24

**Direito à
Comunicação e
à Liberdade de
Expressão**

—
28

**E Quais são
os Benefícios**

—
42



**Direito
à Cultura**

—
26

**Direito ao
Território e à
Mobilidade**

—
32

Referências

—
46



**Direito à
Segurança
Pública e ao
Acesso à Justiça**

—
36

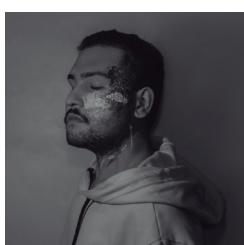
Carta a Ação

—
44



**Direito ao
Território e à
Mobilidade**

—
32



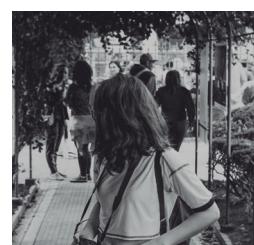
Referências

—
46



**O que são os
Conselhos de
Juventude**

—
38



**Direito à
Sustentabilidade
e ao Meio-
Ambiente**

—
34

**O Sistema
Nacional de
Juventude**

—
40



O QUE É O ESTATUTO DA JUVENTUDE?

A Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, institui o Estatuto da Juventude. É neste pequeno conjunto de normas que estão dispostos os direitos dos jovens, os princípios e as diretrizes das políticas públicas de juventude.

O Estatuto da Juventude visa promover e garantir os direitos aos jovens, além de definir as obrigações da família e da sociedade na execução das garantias para as pessoas de 15 a 29 anos.

Além de mencionar 11 eixos que englobam diferentes direitos e deveres. O Estatuto determina a criação de um Sistema Nacional de Juventude e dispõe sobre a atuação dos Conselhos de Juventude nos municípios e estados que são os encarregados de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem.





.....

E o que tem de interessante daqui pra frente?

- Você vai saber um pouco sobre a legislação brasileira voltada para a juventude em uma linha do tempo.
- Saber dos direitos nos 11 eixos de atuação determinados pelo Estatuto – sem estragar a surpresa, continua pra ver quais são.
- Entender como funciona o Sistema Nacional de Juventude (Sinajuve).
- Conhecer a atuação dos Conselhos de Juventude.
- E, para finalizar, tem uma carta especial para você, jovem. Gruda aqui pra você não perder nada.

LINHA DO TEMPO DA JUVENTUDE

Lei nº 11.692

De 10 de junho de 2008 - dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem).

Lei nº 11.722, de 23 de junho de 2008 - dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Teatro para a Infância e Juventude, anualmente no dia 20 de março.

A Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008 - altera dispositivos das diretrizes e bases da educação nacional, que institucionaliza e integra as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.

1990

Lei nº 8.069

O marco inicial em 13 de julho de 1990 foi o Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. O ECA é relevante para a juventude porque contribui para o acolhimento institucional dos jovens.

Lei nº 10.515

De 11 de julho de 2002 - institui o dia 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude, que deve ser celebrado em todo o território brasileiro.

2005

Lei nº 11.129

É criada a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005. A Secretaria compete, entre outras atribuições, articular todos os programas e projetos destinados, em âmbito federal, aos jovens na faixa etária entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos. A lei também institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem) e cria o Conselho Nacional da Juventude (CONJUVE).

2002

Lei nº 12.852

De 5 de agosto de 2013, institui o Estatuto da Juventude. Continua aqui pra conhecer ele!

2013

LEI N° 13.819 e MP N° 895

De 26 de Abril de 2019 - Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

De 6 de Setembro de 2019

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens da quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.

MP N° 905 e PL 3780/2020

De 11 de Setembro de 2019 - Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para estabelecer medidas contra o abuso sexual praticado por ministros de confissões religiosas, profissionais das áreas de saúde ou de educação e por qualquer pessoa que se beneficiem da confiança da vítima ou de seus familiares para praticar tais crimes, quando a vítima for menor de dezoito anos ou incapaz.

2019

2020

E NO PRINCÍPIO...



Toda Lei começa com uma série de itens que serão os norteadores para o que vem a seguir.

Aqui, no Estatuto da Juventude, as políticas públicas de juventude adotam como princípios a consideração da autonomia e a emancipação dos jovens, valorizando e promovendo a participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações.

E o que é emancipação? É a trajetória de inclusão, liberdade e participação do jovem na vida em sociedade.

Criatividade, bem-estar, experimentação e desenvolvimento

A promoção da criatividade e da participação dos jovens no desenvolvimento do País também são considerados princípios.

Como? Reconhecendo o jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares e promovendo o bem-estar, a experimentação e o desenvolvimento integral de cada um.

Identidade e vida segura

O Estatuto também reforçou que é obrigatório ter respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude e promover a vida segura, uma cultura da paz, de solidariedade e de não discriminação.

Diálogo e convívio entre gerações

Para finalizar os princípios que norteiam essa lei tão fundamental para os jovens brasileiros, o diálogo é valorizado, bem como o convívio do jovem com as demais gerações. Faz bem para todos o jovem fazer parte!

.....

O que são as diretrizes gerais do Estatuto?

As diretrizes gerais orientam agentes públicos e privados envolvidos com políticas públicas de juventude sobre o que deve ser observado para a criação de normas e políticas para os jovens.



Então o que deve ser considerado?

A intersetorialidade das políticas, programas e ações para os jovens, bem como o incentivo à ampla participação juvenil na formulação, implementação e avaliação.

A ampliação de alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios.

O fornecimento de atendimento nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da saúde, educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental.

A garantia de meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre e a promoção de território como espaço de integração.

O fortalecimento das relações institucionais com os entes federados e as redes de órgãos, gestores e conselhos de juventude.

A criação de mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre juventude e a integração internacional entre os jovens, preferencialmente no âmbito da América Latina e da África, e a cooperação internacional.

A garantia a integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública.

E por último, o zelo pelos direitos dos jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos privados de liberdade e egressos do sistema prisional, formulando políticas de educação e trabalho, incluindo estímulos à sua reinserção social e laboral, bem como criando e estimulando oportunidades de estudo e trabalho que favoreçam o cumprimento do regime semiaberto.

CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL



A participação juvenil é o primeiro eixo definido no Estatuto da Juventude. Ela permite que os jovens tenham uma voz na sociedade e no cenário político. Dessa forma, o jovem pode exercer a cidadania e contribuir na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude.

Mas o que é participação juvenil?

É a inclusão do jovem nos espaços públicos e comunitários, como uma pessoa ativa, livre, responsável e digna de ocupar uma posição central nos processos políticos e sociais.

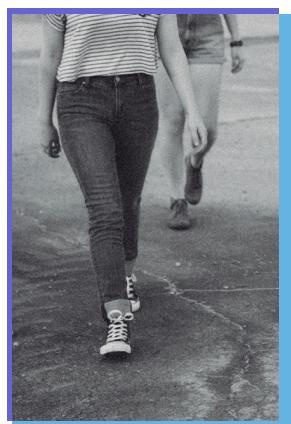
É quando o jovem é reconhecido como um cidadão capaz de promover ações efetivas - individual ou coletivamente - na defesa dos direitos da juventude, nos espaços públicos de decisão, com direito a voz e voto.

Como a participação do jovem pode ser realizada?

O jovem pode exercer a sua cidadania por intermédio de associações, redes, movimentos e organizações juvenis, expressando suas ideias e posicionamentos.

Você sabia que é dever do poder público incentivar a livre associação dos jovens?

Poder ser feito por meio da definição de órgão governamental específico para a gestão das políticas públicas de juventude e pelo incentivo à criação de conselhos de juventude em todos os entes da Federação.



DIREITO À EDUCAÇÃO



Todos os jovens têm direito à educação gratuita e de qualidade. Para isso, são asseguradas determinadas modalidades educacionais que atendam as especificidades de cada jovem.

Jovens com deficiência

Aos jovens com deficiência, é assegurado o atendimento educacional especializado, observada a acessibilidade. Para os jovens com surdez o uso e o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS é assegurado em todas as etapas e modalidades educacionais

Jovens indígenas e de comunidades tradicionais

Aos jovens indígenas e de povos e comunidades tradicionais é assegurada a utilização de suas línguas maternas e de processos próprios de aprendizagem.

Jovens e adultos

Para os jovens e adultos que não concluíram a educação básica, o Estado tem o dever de oferecer programas de ensino adaptados às necessidades e especificidades da juventude.

.....

Você sabia que os jovens também têm direito ao ensino superior?

O acesso ao ensino superior é um direito do jovem e, para efetivar esse direito, o poder público promoverá programas de expansão da oferta de educação superior nas instituições públicas, de financiamento estudantil e de bolsas de estudos nas instituições privadas, em especial para jovens com deficiência, negros, indígenas e alunos oriundos da escola pública.

**DIREITO À
PROFISSIONALIZAÇÃO,
AO TRABALHO E À
RENDAS**



O jovem tem direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social.

Para a efetivação desse direito, são adotadas medidas que promovem condições especiais de jornada de trabalho e a oferta de modalidades de ensino em horários alternativos para os jovens que estudam e trabalham. Além disso, é prevista a criação de linha de crédito especial destinada aos jovens empreendedores.

Segurança no trabalho

Para assegurar a dignidade do jovem, o Estado atua de forma a prevenir a exploração e a precarização do trabalho juvenil, bem como adota políticas públicas voltadas para a promoção do estágio e aprendizagem.

Jovem trabalhador rural

O poder público também oferece apoio ao jovem trabalhador rural, com medidas de estímulo aos empreendimentos familiares rurais, à formação de cooperativas e na promoção de programas que favoreçam o acesso ao crédito, à terra e à assistência técnica rural.

Jovem trabalhador com deficiência

São adotadas, ainda, ações de estímulo à formação e à qualificação profissional em ambiente inclusivo, além da oferta de condições especiais de jornada de trabalho e de estímulo à inserção no mercado de trabalho por meio da condição de aprendiz.

.....

Você sabia que existe uma lei específica para os adolescente que desejam trabalhar?

É o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que rege o direito à profissionalização e à proteção no trabalho dos jovens entre 15 e 18 anos de idade.

DIREITO À DIVERSIDADE E À IGUALDADE





O jovem tem direito à diversidade e à igualdade de direitos e de oportunidades e não será discriminado por motivo de etnia, raça, idade, sexo, orientação sexual, religião, opinião, deficiência e condição social ou econômica.

Medidas adotadas

A ação do poder público na efetivação desse direito contempla a adoção de medidas preventivas, tais como a adoção de programas governamentais destinados a assegurar a igualdade de direitos aos jovens, além de promover a inclusão de temas sobre questões de direitos e a capacitação de professores dos ensinos fundamental e médio no enfrentamento de todas as formas de discriminação.

DIREITO À SAÚDE



O jovem tem direito à saúde e à qualidade de vida, considerando suas especificidades na dimensão da prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde de forma integral. A política pública de atenção à saúde adota diretrizes específicas para o público jovem, conheça:

Atenção integral à saúde

Acesso universal e gratuito ao Sistema Único de Saúde - SUS e a serviços de saúde humanizados e de qualidade, que respeitem as especificidades do jovem..

Desenvolvimento de ações articuladas entre os serviços de saúde e os estabelecimentos de ensino, a sociedade e a família.

Prevenção ao consumo de drogas

Garantia da inclusão de temas relativos ao consumo de álcool, tabaco e outras drogas nos projetos pedagógicos dos diversos níveis de ensino.

Habilitação dos professores e profissionais de saúde e de assistência social para a identificação dos problemas relacionados ao uso abusivo e à dependência de álcool, tabaco e outras drogas e o devido encaminhamento aos serviços assistenciais e de saúde;

Saúde reprodutiva

Garantia da inclusão de temas relativos à saúde sexual e reprodutiva, com enfoque de gênero e dos direitos sexuais e reprodutivos nos projetos pedagógicos dos diversos níveis de ensino;

Capacitação dos profissionais de saúde, em uma perspectiva multiprofissional, para lidar com temas relativos à saúde sexual e reprodutiva de todos os jovens, além do reconhecimento do impacto da gravidez planejada ou não, sob os aspectos médico, psicológico, social e econômico.

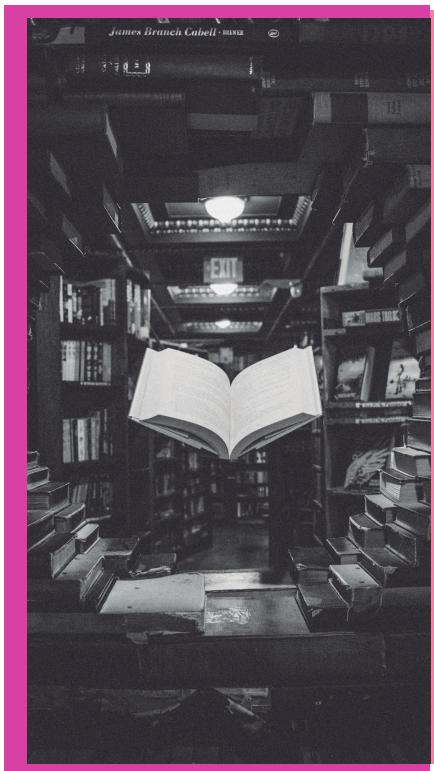
DIREITO À CULTURA



O jovem tem direito à cultura, incluindo a livre criação, o acesso aos bens e serviços culturais e a participação nas decisões de política cultural, à identidade e diversidade cultural e à memória social.

Para efetivar os direitos culturais da juventude o poder público adota medidas referentes à participação, produção e proteção dos bens culturais.

Entre elas estão o acesso dos jovens aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, o incentivo ao desenvolvimento de atividades artístico-culturais e ações voltadas à preservação do patrimônio histórico e a valorização da capacidade criativa do jovem, mediante o desenvolvimento de programas e projetos culturais.



Você sabia que jovens pertencentes a famílias de baixa renda e estudantes têm direito à meia-entrada?

É assegurado aos jovens de até 29 anos pertencentes a famílias de baixa renda e aos estudantes, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o território nacional, mediante pagamento da metade do preço do ingresso cobrado do público em geral.

DIREITO À COMUNICAÇÃO E À LIBERDADE DE EXPRESSÃO





O jovem tem direito à comunicação e à livre expressão, à produção de conteúdo, individual e colaborativo, e ao acesso às tecnologias de informação e comunicação.

Como o poder público trabalha na efetivação desse direito?

Incentivo de programas educativos e culturais voltados para os jovens nas emissoras de rádio e televisão e nos demais meios de comunicação de massa.

Promoção da inclusão digital dos jovens, por meio do acesso às novas tecnologias de informação e comunicação

Garantia de acessibilidade à comunicação por meio de tecnologias assistivas e adaptações razoáveis para os jovens com deficiência.

DIREITO AO DESPORTO E AO LAZER



O jovem tem direito à prática desportiva destinada a seu pleno desenvolvimento, com prioridade para atividades que contribuam para a integração social do jovem e a promoção do bem-estar.

Quais são as políticas públicas de desporto e lazer destinadas ao jovem?

Realização de diagnóstico e estudos estatísticos oficiais acerca da educação física e dos desportos e dos equipamentos de lazer no Brasil;

A adoção de lei de incentivo fiscal para o esporte, com critérios que priorizem a juventude e promovam a equidade;

Valorização do desporto e do paradesporto educacional;

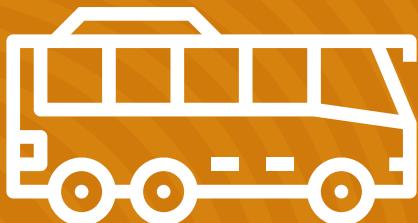
Oferta de equipamentos comunitários que permitam a prática desportiva, cultural e de lazer.

Você sabia que as escolas devem contribuir para a prática desportiva?

Todas as escolas deverão buscar pelo menos um local apropriado para a prática de atividades poliesportivas.



DIREITO AO TERRITÓRIO E À MOBILIDADE



O jovem tem direito ao território e à mobilidade, incluindo a promoção de políticas públicas de moradia, circulação e equipamentos públicos, no campo e na cidade.

Ao jovem com deficiência devem ser garantidas a acessibilidade e as adaptações necessárias.

No sistema de transporte coletivo interestadual, observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I - a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para jovens de baixa renda;

II - a reserva de 2 (duas) vagas por veículo com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os jovens de baixa renda, a serem utilizadas após esgotadas as vagas previstas no inciso I.

Quais são as políticas públicas de desporto e lazer destinadas ao jovem?

A ID Jovem é o documento que possibilita acesso aos benefícios de meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos e a vagas gratuitas ou com desconto no sistema de transporte coletivo interestadual.



DIREITO À SUSTENTA- BILIDADE E AO MEIO AMBIENTE



O jovem tem direito à sustentabilidade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, e o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e as futuras gerações.

O Estado promoverá, em todos os níveis de ensino, a educação ambiental voltada para a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente

Quais as políticas públicas o poder público deve realizar?



Estímulo e o fortalecimento de organizações, movimentos, redes e outros coletivos de juventude que atuem no âmbito das questões ambientais e em prol do desenvolvimento sustentável;

Incentivo à participação dos jovens na elaboração das políticas públicas de meio ambiente;

Criação de programas de educação ambiental destinados aos jovens; e

Incentivo à participação dos jovens em projetos de geração de trabalho e renda que visem ao desenvolvimento sustentável nos âmbitos rural e urbano.

**DIREITO À
SEGURANÇA
PÚBLICA E
AO ACESSO À
JUSTIÇA**





Todos os jovens têm direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social.

Para assegurar a segurança pública, os entes da federação devem seguir as seguintes diretrizes:

Integração com as demais políticas voltadas à juventude;

Prevenção e enfrentamento da violência;

Promoção de estudos e pesquisas e a obtenção de estatísticas e informações relevantes para subsidiar as ações de segurança pública e permitir a avaliação periódica dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às consequências e à frequência da violência contra os jovens;

Priorização de ações voltadas para os jovens em situação de risco, vulnerabilidade social e egressos do sistema penitenciário nacional;

Promoção do acesso efetivo dos jovens à Defensoria Pública, considerando as especificidades da condição juvenil; e

Promoção do efetivo acesso dos jovens com deficiência à justiça em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas a sua idade.

O QUE SÃO OS CONSELHOS DE JUVENTUDE?



Os Conselhos de Juventude são espaços de participação e interlocução da juventude com o poder público no planejamento e acompanhamento da execução das Políticas Públicas de Juventude – PPJ.

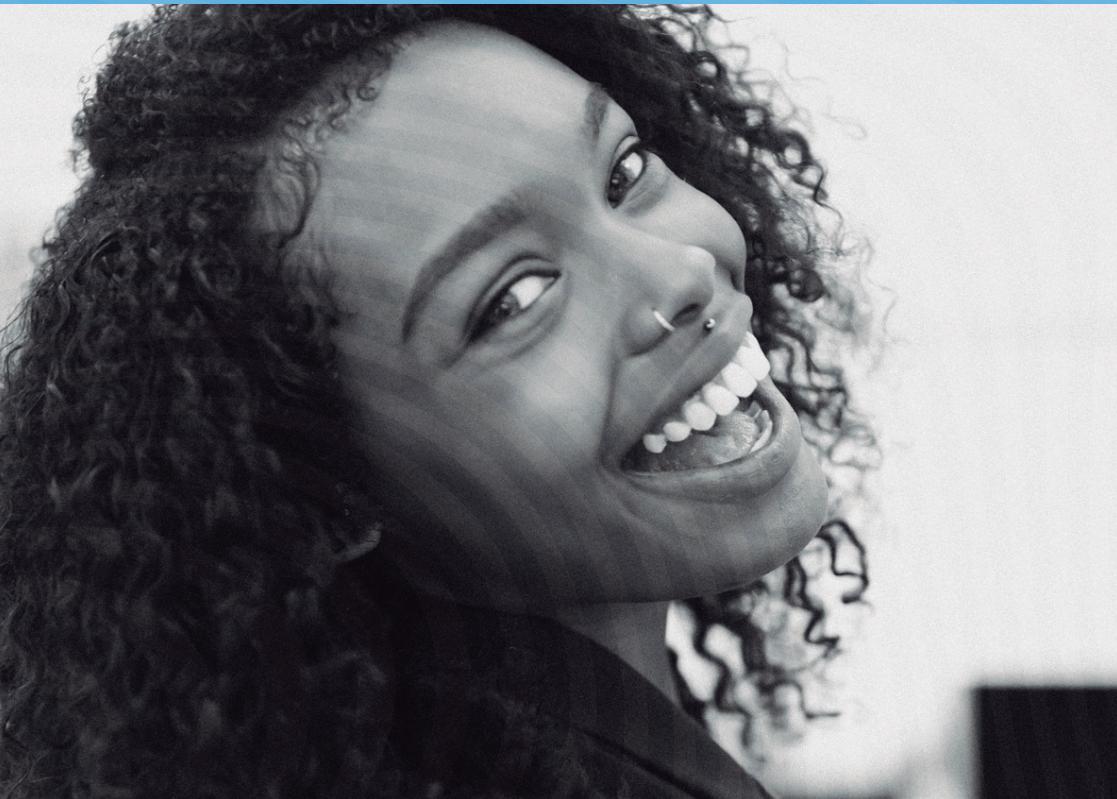
Os Conselhos de Juventude são ligados ao Poder Executivo e podem ser criados em qualquer uma das esferas, podendo ser conselhos municipais, estaduais ou nacional.

Os Conselhos de Juventude foram institucionalizados pela Constituição de 1988, como resultado de uma demanda por mais participação e controle social por parte da população. São nestes espaços que representantes da juventude organizada podem debater sobre os projetos e as necessidades comuns do segmento e inseri-los na agenda governamental.

Atualmente, o Brasil conta com o Conselho Nacional de Juventude – Conjuve, criado em 2005 e vinculado à Secretaria-Geral da Presidência da República, além de dezenas de conselhos estaduais e centenas de conselhos municipais espalhados por todo o país, com diferentes formatos e estruturas de funcionamento.

As atribuições dos Conselhos estão diretamente ligadas em auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens contidos no Estatuto da Juventude.

O SISTEMA NACIONAL DE JUVENTUDE



A criação de um Sistema Nacional de Juventude foi prevista pelo Estatuto da Juventude (2013), porém foi somente em 2018 que o Decreto que regulamenta o SINAJVUE foi assinado.

Desde então, a Secretaria Nacional da Juventude se depara com o desafio de implementar um Sistema capaz de unificar todas as políticas juvenis do país, assim como conselhos, unidades de juventude e órgãos gestores.

Já imaginou se todas as ações voltadas para os jovens estivessem reunidas em um só lugar? Quer sejam elas federais, estaduais, municipais, de entidades privadas ou do terceiro setor?

Essa é a proposta do SINAJUVE. Ao criar um sistema único pautado pela descentralização, a Secretaria Nacional da Juventude passa a promover um modelo de gestão mais transparente e eficaz.

Os principais beneficiários do SINAJUVE são os gestores, que tem a supervisão e apoio por parte do Governo Federal. Mas se engana quem acha que acaba por aí, porque todos os beneficiários jovens de políticas públicas também são afetados e fazem parte do resultado.

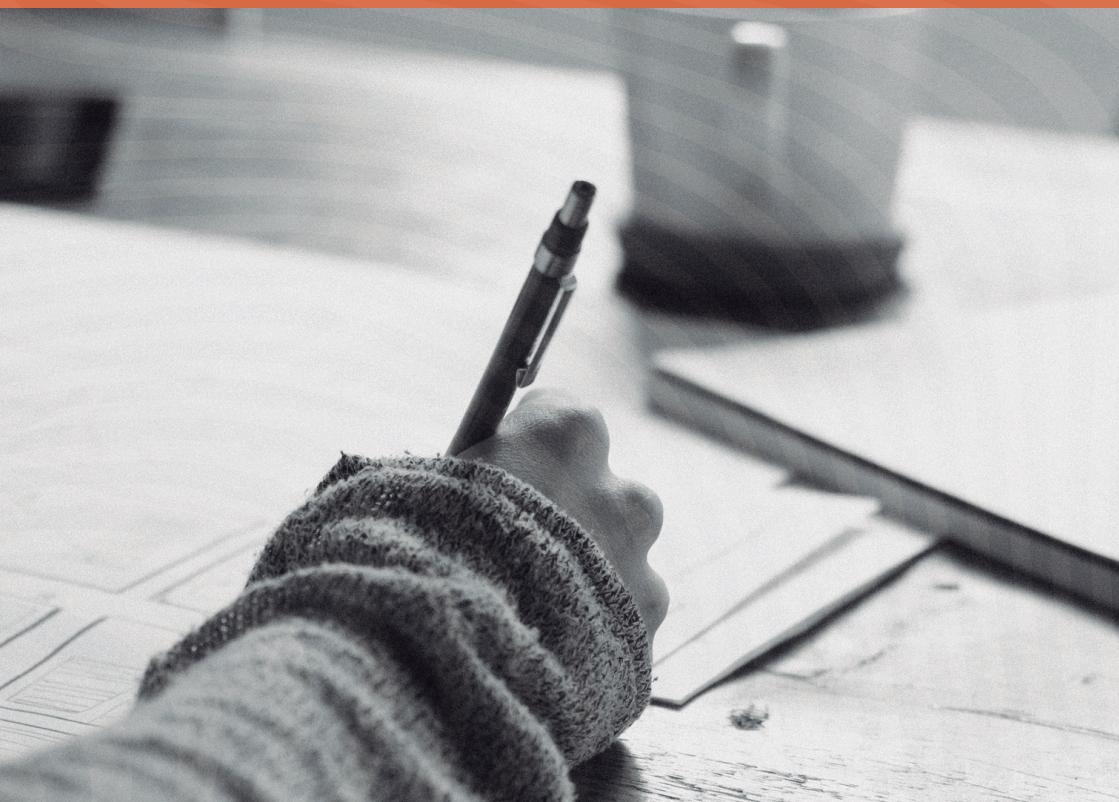
Como funciona?

Ao se cadastrar no SINAJUVE, os organismos Gestores, Conselhos de Juventude e Entidades de Juventude possibilitam a criação de uma rede integrada de atores responsáveis por todas as políticas juvenis brasileiras.

Nessa rede ficam registradas as políticas de juventude implementadas em cada município brasileiro, assim como indicadores a respeito das populações jovens, suas carências, anseios e demandas.

A Rede SINAJUVE funciona como a bússula do Governo Federal para criar políticas com base nas necessidades de cada local e administrá-las de acordo com os eventos mais recentes.

E QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS?



Em 2020 foi promulgado o Decreto 10.226, que garante às Unidades de Juventude cadastradas no SINAJUVE uma série de benefícios. A ideia é incentivar cada vez mais gestores a aderir ao Sistema e não deixar ninguém de fora.

Os benefícios da adesão ao Sistema Nacional de Juventude são uma forma de incentivar cada vez mais gestores a fazer o cadastro e não deixar ninguém de fora.

Quanto maior for o número de Unidades de Juventude cadastradas no SINAJUVE, maior vai ser a efetividade das ações Secretaria Nacional da Juventude ao administrar as necessidades e interesses de todos os órgãos estaduais e municipais.

É importante que todos os gestores e conselheiros conheçam os benefícios aos quais têm direito e saibam onde procurá-los.

- 1** Informações diretamente enviadas aos aderentes;
- 2** Amparo na implementação de políticas públicas;
- 3** Cursos de capacitação para gestores;
- 4** Modelos de documentos;
- 5** Projeto destaque - visibilidade para as iniciativas;
- 6** Acesso ao mapa nacional de políticas públicas;
- 7** Fórum de discussão;
- 8** Participação em consultas públicas.

No portal do SINAJUVE, por exemplo, já estão disponíveis cursos de Ensino à Distância, assim como fóruns de discussão, consultas públicas e modelos de documentos voltados para a criação de políticas públicas.

Acesse: sinajuve.ibitc.br

CARTA À AÇÃO

Caro jovem,

O Estatuto em Revista foi feito para que você tenha, de uma maneira leve e direcionada, acesso aos seus direitos como jovem brasileiro de 15 a 29 anos. Essa é uma carta valiosa de direitos para que a sua juventude seja repleta de oportunidades. Mas também não podemos esquecer de reforçar os deveres da juventude diante de um país jovem como o Brasil.

A pesquisa **PNAD** Contínua (2019) do IBGE reforça o momento de bônus demográfico que o país vive hoje: nunca se teve tantos habitantes dentro da faixa etária da juventude (são quase 50 milhões na faixa de 15 a 29 anos). O aumento da população nessa faixa etária começou no início da década de 2010 e marcará o seu auge em 2020.

O relatório da **UNFPA** (2014) mapeou 59 países que estão nesta curva do bônus demográfico e aponta que o período possibilita

o crescimento da economia e amplia a capacidade das pessoas de ter acesso a melhores condições de vida.

Para nós, jovens, é hora de arregaçar as mangas e trabalhar duro para que vejamos diferença em nosso país, ajudando a criar um novo cenário utilizando dos direitos que conquistamos com tanto suor de sermos reconhecidos e abraçados pelo Estatuto da Juventude, mas evidenciar o grupo de deveres que temos de tornar o Brasil um país cada dia melhor.

E não estou falando aqui só de ações grandes e impactantes, mas também as pequenas do dia a dia, que passam desapercebidas, mas impactam no bem estar de todos. Ajudar os mais velhos, cuidar dos nossos pais, ter responsabilidades com as crianças e adolescentes, fazer diferença, aproveitar as oportunidades de formação e causar um impacto social.

Somos jovens, mas somos a mudança.

Jayana Nicareta da Silva
Secretária Nacional da Juventude

Referências:

Relatório Situação da População Mundial 2014, Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA).

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2019, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

REFERÊNCIAS



BRASIL. **Decreto nº 10.226, de 5 de fevereiro de 2020.** Altera o Decreto nº 9.306 [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10226.htm. Acesso em: 25 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 9.306, de 15 de março de 2018.** Dispõe sobre o Sistema Nacional de Juventude [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9306.htm. Acesso em: 25 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.** Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10260.htm. Acesso em: 25 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.515, de 11 de julho de 2002.** Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10515.htm. Acesso em: 25 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005.** Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11129.htm. Acesso em: 25 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.** Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm. Acesso em: 25 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.** Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pro-natec) [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12513.htm. Acesso em: 25 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013.** Institui o Estatuto da Juventude [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm. Acesso em: 25 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 25 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.680, de 13 de julho de 1993.** Institui a Semana Nacional do Jovem [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1989_1994/L8680.htm. Acesso em: 25 jul. 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro
Presidente da República

Hamilton Mourão
Vice-Presidente da República

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Damares Alves
Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Tatiana Barbosa de Alvarenga
Secretária Executiva

SECRETARIA NACIONAL DA JUVENTUDE

Jayana da Silva
Secretaria Nacional da Juventude

Flaviane Agustini Stedille
Chefe de Gabinete

Paulo Edy Nakamura
Diretor de Políticas Temáticas dos Direitos da Juventude

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Marcos Cesar Pontes
Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Cecília Leite Oliveira
Diretora

Reginaldo de Araújo Silva
Coordenação de Administração – COADM

Gustavo Saldanha
Coordenação de Ensino e Pesquisa, Ciência e Tecnologia da Informação – COEPPE

José Luis dos Santos Nascimento
Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação – COPAV

Anderson Itaborahy
Coordenador-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos - CGNP

Bianca Amaro de Melo
Coordenadora-Geral de Pesquisa e Manutenção de Produtos Consolidados - CGPC

Tiago Emmanuel Nunes Braga
Coordenador-Geral de Tecnologias de Informação e Informática – CGTI

Milton Shintaku
Coordenador de Articulação, Geração e Aplicação de Tecnologia – COTEC

© 2020 Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons - Atribuição CC BY 4.0, sendo

permitida a reprodução parcial ou total desde que mencionada a fonte.



Impresso no Brasil

Conteúdo

Raquel Maçalhães Cabral

Natasha Teles Araújo

Déborah Mendes

Romulo P. V. Kiffer

Antonio Batista Reis

Mariana Lozzi

Design Gráfico, Diagramação e Ilustrações

Romulo Pereira Vasconcelos Kiffer

Normalização

Ingrid Schiessl

E79 Estatuto da Juventude em revista/ Secretaria Nacional
da Juventude. Brasília: Ibict, 2020.

52 p.

1. Direitos da juventude. 2. Legislação. 3. Estatuto da juventude. 4. Política Pública de Juventude. I. Secretaria Nacional da Juventude. II. Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

CDD 34217981

Ficha catalográfica elaborada por Ingrid Schiessl CRB1/3084

Setor de Autarquias Sul (SAUS) Quadra 05 Lote 06, Bloco H – 5º andar
Cep:70.070-912 – Brasília, DF

Telefones: 55 (61) 3217-6360/55 / (61) 3217-6350
www.ibict.br

